PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 766 de 03 de abril de 2017.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 766 de 03 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para cada aluno matriculado na rede de ensino público municipal as escolas recebem o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ano letivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2021.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem ilha
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 019 de 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

A educação básica e de qualidade é uma das prioridades do Município de Dilermando de Aguiar. Dioturnamente a municipalidade tem intensificado os meios para conseguir realizar melhorias no sistema educacional.

Uma das primeiras iniciativas de fomento à educação foi a aprovação da Lei Municipal 93-A de 28 de setembro de 1998, que previa um repasse de R$ 5,00 (cinco reais) por aluno matriculado aos Conselhos de Pais e Mestres das escolas municipais.

Outro passo importante na melhoria das condições de ensino municipal foi a edição da Lei Municipal nº 766 de 03 de abril de 2017, que autorizou o poder executivo a criar o Fundo Escolar Municipal e dá outras providências. A referida legislação corrigiu o valor da antiga, datada de 1988, que resultou no valor per capito de R$ 16,48 (dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Ademais, a Lei Municipal nº 715 de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, na inteligência de suas metas e estratégias resguarda o referido repasse, entre as quais destacamos:

"META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB. Estratégia 7.10) ***garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos***, provindos do PDDE ou ***de outras formas de descentralização financeira*** (...)".

"META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Estratégias: (...) ***estimular o fortalecimento de conselhos escolares*** e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros,

assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (...) ***implantar e favorecer processos de autonomia*** pedagógica, ***administrativa e de gestão financeira*** nos estabelecimentos de ensino".

Dessa forma, como mecanismo de garantir a efetividade das políticas públicas municipais relacionadas à educação é necessário reduzir o descompasso financeiro e os efeitos que a antiga legislação impôs ao financiamento da educação municipal.

Como exposto a Lei Municipal nº 766 de 03 de abril de 2017, corrigiu o valor da antiga lei datada de 1988, que resultou no valor per capito de R$ 16,48 (dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Neste sentido, para suprir o transcurso de quatro anos é de suma importância o presente projeto de lei, pois atualiza o valor para R$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme estimativa de impacto orçamentário e financeiro, metodologia de cálculo e declaração do ordenador de despesa, ambos em anexo.

Confiando na aprovação da matéria, em prol das políticas públicas educacionais municipais, renovamos nossos votos de fidalguia e apreço.

José Claiton Sauzem ilha
Prefeito Municipal

Visto em: 26 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 001/2021. Data da Elaboração: 20/07/2021

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1°)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☑ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Atividade/projeto	Descrição		
2.010	Manutenção Atividades Operacionais	diversos	

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	diversos	diversos	
janeiro	266	266	266	Ativo Financeiro mês anterior:			21.095.366,97
fevereiro	266	266	266	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			1.326.382,74
março	266	266	266	(=) Resultado Financeiro mês anterior			19.768.984,23
abril	266	266	266	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			27.457.831,39
maio	266	266	266	(-)Despesas previstas até final exercício:			27.457.831,39
junho	266	266	266	(=) Resultado Financeiro projetado ano			19.768.984,23
julho	266	266	266	(+) receitas primeiro ano seguinte			26.515.710,61
agosto	266	266	266	(-) despesas primeiro ano seguinte			26.515.710,61
setembro	266	266	266	(+) receitas segundo ano seguinte			19.408.103,00
outubro	266	266	266	(-) despesas segunda ano seguinte			27.485.682,24
novembro	266	266	266	(=) situação financeira antes do Impacto			27.485.682,24
dezembro	266	266	266	(- gastos impacto) = situação projetada			27.476.118,80
Soma	3.186,48	3.188,48	3.188,48				

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afetará os resultados nominal e primário, fixados, desde que a receita fique nos parâmetros planejados.

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Wagner
Secretário Admin e Fazenda

Francisco José Maciel Jr
Contador CRC 58.354

Metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro nº 001/2021 - Projeto de Lei nº 019/2021 que aumenta o repasse ao fundo escolar

	Alteração do valor do valor do repasse de R$ 16,48 para R$ 25,00	Qtd	R$
A	alunos matriculados na Escola Vanlentim Bastianello cálculo com o valor atual (ano)	314	5.174,72
B	alunos matriculados na EMEI Criança Feliz com o valor atual (ano)	60	988,80
C (B+A)	Total a ser repassado as escolas (ano) com o valor atual		6.163,52
D	alunos matriculados na Escola Vanlentim Bastianello cálculo com o valor aumentado (ano)	314	7.850,00
E	alunos matriculados na EMEI Criança Feliz cálculo com o valor aumentado (ano)	60	1.500,00
F	Total a ser repassado as escolas (ano) com valor aumentado		9.350,00
G (F-C)	Aumento anual produzido com o aumento do repasse ao fundo escolar (ano)		3.186,48

compensação através da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias

	DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA	R$
G	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2021	125.200,00
H	Aumento no 1º ano	2021	3.186,48
I	Aumento no 2º ano	2022	3.186,48
J	Aumento no 3º ano	2023	3.186,48
L	Resultado 1º ano	2021	122.013,52
M	Resultado 2º ano	2022	118.827,04
N	Resultado 3º ano	2023	115.640,56

Conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do projeto de lei n.º 019/2021.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

Francisco José Maciel Junior
Contador

Francisco José Maciel Jr.
Contador Geral
Matrícula 108 - CRC/RS 58.354
Prefeitura Mun. Dilermando de Aguiar

Declaração do Ordenador de Despesa

Eu, José Claiton Sauzen Ilha, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, no uso das minhas atribuições leais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias, as quais possuem saldo suficiente

As referidas despesas do Projeto de Lei nº 019/2021, estão adequadas com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dilermando de Aguiar, 26 de julho de 2021.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal